UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CONTRATO SEI Nº 764/2019

CONTRATO QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, QUE TEM COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DE 127 (CENTO E VINTE E SETE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA UFG EM SUAS REGIONAIS CATALÃO, JATAÍ, CIDADE DE GOIÁS E REGIONAL GOIÂNIA COM DURAÇÃO DE 12 MESES**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA SA, inscrita no **CNPJ n.º 90.180.605/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pela **Sr. Marcelo Wais, RG nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15.**

CONTATO: (51) 3023-8888; licitacao@genteseguradora.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de seguro total para cobertura de 127 (cento e vinte e sete) veículos pertencentes à frota da UFG em suas Regionais Catalão, Jataí, Cidade de Goiás e Regional Goiânia com duração de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Unidade	1	R$ 7.900,0000	R$ 7.900,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro total para cobertura de 14 (quatorze) veículos					

pertencentes à frota da UFG Regional Catalão; A lista dos completa dos veículos consta no Anexo II do edital.					
3	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Unidade	1	R$ 12.000,0000	R$ 12.000,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro total para cobertura de 23 (vinte e três) veículos pertencentes à frota da UFG Regional jataí; A lista dos completa dos veículos consta no Anexo II do edital.					
4	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Unidade	1	R$ 45.000,0000	R$ 45.000,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro total para cobertura de 81 (oitenta e um) veículos pertencentes à frota da UFG Regional Goiânia; A lista dos completa dos veículos consta no Anexo II do edital.					
5	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Unidade	1	R$ 4.500,0000	R$ 4.500,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro total para cobertura de 09 (nove) veículos pertencentes à frota da UFG Regional Cidade de Goiás; A lista dos completa dos veículos consta no Anexo II do edital.					
				Total do Fornecedor:	R$ 69.400,0000

1.4. Das coberturas:

Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE para o casco. Morte ou Invalidez:..... R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa.

Despesas Médico Hospitalares (DMH): R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa. Danos Materiais a terceiros.. R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Danos Corporais a terceiros..... R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho e sem limite de quilometragem em todo território nacional, auxílio taxi, ou passagem aérea para todos os passageiros e condutores, serviço de chaveiro e borracharia incluindo trocas e remendo de pneus para os veículos, exceto ônibus pesados.

Franquia reduzida conforme valores máximos constantes da Tabela do Anexo I do edital, que será paga a oficina pela seguradora vencedora e faturado para a UFG no mês subsequente.

Para Ônibus e Micro-ônibus, a cobertura deverá incluir os vidros laterais e traseiros e para-brisas; sendo todos com isenção de franquia. Para os demais veículos, a cobertura deverá incluir vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sendo todos com isenção de franquia .

1.5. Valores dos cascos de veículos não contemplados na tabela FIPE:

Micro-ônibus Volare DW9 Marcopolo: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ônibus Mercedes-Benz O-400, placa NFE-1496: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ônibus Mercedes-Benz O-400, placa KCL-8963: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Ônibus Marcopolo Torino, placa OOB-8478:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Micro-ônibus Agrale DW9 placa NKX-0715:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Ônibus Viaggio 900 G7 Marcopolo:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Micro-ônibus Marcopolo Senior Volkswagen: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Micro-ônibus Mercedes-Benz, carroceria Comil Piá: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Micro-ônibus placa KDV-7482: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ônibus VW 17.210 carroceria Marcopolo, placa NFR-3066: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ônibus Volvo B12R, carroceria Marcopolo Paradiso 1500 LD: R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ônibus Mercedes-Benz O-500 RSD, carroceria Comil Campione HD: R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência e 12 (doze) meses contados a partir de 31/12/2019 a 30/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/20, na classificação abaixo:

Fonte:	**8100000000**
Programa de Trabalho:	**PTRES: 108245**
Elemento de Despesa:	**ND: 339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. As condições de controle, gerenciamento e fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no

edital e Anexo I - Termo de Referência.

15.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta execução.

15.3. O gerenciamento deste Contrato caberá **Antônio Barbosa de Faria**, lotado(a) **DT/UFG**, Matrícula **SIAPE Nº 1126990**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

15.4. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Edmundo Eike Vilela Utino**, lotado(a) **DT/UFG**, Matrícula **SIAPE Nº 3081290.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

16.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Catalão e Hospital das Clínicas/UFG, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

16.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Catalão e Hospital das Clínicas/UFG se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG).

16.3. A Contratante manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o item 9.1, ao final do referido prazo, a Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a Contratada, na forma da lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS**, **Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 10/01/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076098** e o código CRC **9F415DE0**.